



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA Nº 5 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 3 de abril de 2019, às 9 horas, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala Prof.
2 Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de
3 Santa Catarina (UFSC), convocada por meio dos Ofícios Circulares nº 5/2019/CGRAD e nº
4 6/2019/CGRAD, para apreciação e deliberação das matérias nos termos da convocação
5 anteriormente preparada e enviada a todos via correio eletrônico. Compareceram, conforme
6 atesta a lista de frequência subscrita em apartado: Carmen Maria Oliveira Müller, Andrea Rita
7 Marrero, Giovâni Firpo Del Duca, Marcela de Andrade Gomes, Thainá Castro Costa
8 Figueiredo Lopes, Tiago Daher Padovezi Borges, Sônia Elena Palomino Castro, Humberto
9 Pereira Vecchio, Beatriz Garcia Mendes Borba, Rubens Rodrigues Filho, Daniel Ricardo
10 Castelan, Luciana Rohde, Carlos Enrique Niño Bohórquez, Cristian Koliver, André
11 Vanderlinde da Silva, Luís Fernando Peres Calil, Josiane Aparecida Machado da Cunha,
12 Natália Mendonça Jorkowitsch, Artur Andrade e Sérgio Murilo Petri, sob a presidência do
13 professor Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação. Justificaram ausência os
14 conselheiros Arthur Favaretto, Maria Cristina Marcon, Johnny de Nardi Martins, Fabrício
15 Ourique, Modesto Hurtado Ferrer, Rogério Gomes de Oliveira, Mônica Stein, Marcelo
16 Heidemann, Dilceane Carraro e Rômulo Alberto Castillo. Iniciada a sessão, procedeu-se ao
17 ato de posse do conselheiro Tiago Daher Padovezi Borges para, na condição de titular,
18 representar os coordenadores de cursos de graduação do Centro de Filosofia e Ciências
19 Humanas na Câmara de Graduação, conforme os termos da Portaria nº 646/2019/GR. Antes
20 de serem apreciados os pontos de pauta, a conselheira Luciana Rohde apresentou
21 questionamento acerca da documentação das revalidações de diplomas emitidos por
22 instituições estrangeiras. Relatou que o diretor do Departamento de Administração Escolar
23 (DAE) havia feito uma consulta de como proceder no caso de apresentação de documentação
24 incompleta, sendo que algumas instituições estrangeiras não procediam com a emissão de
25 documentos comprobatórios dos diplomados. Aproveitando o ensejo, a conselheira Beatriz
26 Garcia Mendes Borba perguntou como ficaria a questão dos refugiados que solicitavam cursar
27 disciplinas para requerer validação de diploma. O presidente sugeriu que a conselheira
28 Luciana Rohde, que era membro da Comissão de Validação de Diplomas na CGRAD,
29 elaborasse uma consulta para que fosse encaminhada à Secretaria de Educação Superior
30 (SESu) do Ministério da Educação com o intuito de buscar esclarecimentos. Na sequência,
31 confirmado o quórum, passou-se à apreciação da ordem do dia, conforme consignado a
32 seguir. **1. Apreciação e aprovação da Ata da sessão realizada em 3 de abril de 2019.** Foi
33 dispensada a leitura da ata, considerando-se que todos haviam tido conhecimento de seu
34 conteúdo pelo fato de ela ter sido encaminhada por meio de correio eletrônico com
35 antecedência. Submetida à discussão e à votação, a ata foi aprovada por unanimidade, sem
36 ressalvas. **2. Processo nº 23080.010451/2019-26 – Objeto: Apreciação da minuta de**
37 **Resolução do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes da UFSC –**
38 **PIAPE**, sob relatoria da conselheira Jocemara Triches. Registre-se a presença de Joyce

Tiago B.

CGRAD

1
Joyce

M
S
J
R
K
A

39 Regina Borges, servidora técnico-administrativa da Coordenadoria de Apoio Pedagógico
40 (CAAP), convidada para esclarecimento de dúvidas que fossem suscitadas. Considerando-se a
41 ausência da conselheira relatora, o processo foi retirado de pauta. **3. Apreciação dos**
42 **processos relativos aos recursos avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas no que**
43 **tange à Autodeclaração de Renda dos candidatos classificados nos processos seletivos de**
44 **2019, optantes pela política de ações afirmativas: 3.1. Processo nº 23080.011811/2019-15**
45 **– Apreciação do recurso interposto por Rafael de Paula Sellan**, sob relatoria do
46 conselheiro Carlos Enrique Niño Bohórquez. Em análise do recurso apresentado e da
47 documentação comprobatória, os relatores apresentaram parecer pelo indeferimento do
48 recurso referente à comprovação de renda de Rafael de Paula Sellan, que obteve renda
49 familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*. A Câmara de Graduação deliberou no
50 sentido de aprovar por unanimidade a posição do relator, conforme os termos do Parecer nº
51 72/2019/CGRAD. **3.2. Processo nº 23080.012023/2019-38 – Apreciação do recurso**
52 **interposto por Dara Ribeiro Nunes**, sob relatoria do conselheiro Carlos Enrique Niño
53 Bohórquez. Com base no recurso apresentado e na documentação comprobatória, o relator
54 apresentou parecer pelo indeferimento do recurso referente à comprovação de renda de Dara
55 Ribeiro Nunes, que obteve renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*. A
56 Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto do relator,
57 conforme os termos do Parecer nº 74/2019/CGRAD. **3.3. Processo nº 23080.011124/2019-91**
58 **– Apreciação do recurso interposto por Larissa da Silva Peixoto**, sob relatoria do
59 conselheiro Carlos Enrique Niño Bohórquez. Com base no recurso apresentado e na
60 documentação comprobatória, o relator apresentou parecer pelo indeferimento do recurso
61 referente à comprovação de renda de Larissa da Silva Peixoto, que obteve renda familiar bruta
62 superior a 1,5 salário mínimo *per capita*. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de
63 aprovar por unanimidade o voto do relator, conforme os termos do Parecer nº
64 75/2019/CGRAD. **3.4. Processo nº 23080.011126/2019-81 – Apreciação do recurso**
65 **interposto por Lara da Silva Zatarian**, sob relatoria do conselheiro Carlos Enrique Niño
66 Bohórquez. O processo foi retirado de pauta, uma vez que ele deveria ser instruído
67 corretamente com a documentação da requerente. **3.5. Processo nº 23080.011691/2019-48 –**
68 **Apreciação do recurso interposto por Joyce Cristina Campos**, sob relatoria do conselheiro
69 Carlos Enrique Niño Bohórquez. Com base no recurso apresentado e da documentação
70 comprobatória, o relator apresentou parecer pelo indeferimento do recurso referente à
71 comprovação de renda de Joyce Cristina Campos, que obteve renda familiar bruta superior a
72 1,5 salário mínimo *per capita*. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por
73 unanimidade o voto do relator, conforme os termos do Parecer nº 76/2019/CGRAD. **3.6.**
74 **Processo nº 23080.012069/2019-57 – Apreciação do recurso interposto por Maria Clara**
75 **Florindo**, sob relatoria do conselheiro Carlos Enrique Niño Bohórquez. Com base no recurso
76 apresentado e na documentação comprobatória, o relator apresentou parecer pelo
77 indeferimento do recurso referente à comprovação de renda de Maria Clara Florindo, que
78 obteve renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*. A Câmara de Graduação
79 deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto do relator, conforme os termos do
80 Parecer nº 71/2019/CGRAD. **3.7. Processo nº 23080.012033/2019-73 – Apreciação do**
81 **recurso interposto por Iris Aciole Bezerra**, sob relatoria do conselheiro Carlos Enrique
82 Niño Bohórquez. O processo foi retirado de pauta, considerando-se que não houve tempo
83 hábil para sua avaliação. **3.8. Processo nº 23080.012107/2019-71 – Apreciação do recurso**
84 **interposto por Iago Pereira Mirapalhete**, sob relatoria do conselheiro Carlos Enrique Niño
85 Bohórquez. Com base no recurso apresentado e na documentação comprobatória, o relator
86 apresentou parecer pelo indeferimento do recurso referente à comprovação de renda de Iago
87 Pereira Mirapalhete, que obteve renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.
88 A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto do relator,

Teago B.

2



89 conforme os termos do Parecer nº 73/2019/CGRAD. **4. Apreciação dos processos relativos**
90 **aos recursos avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à**
91 **Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros dos candidatos classificados nos processos**
92 **seletivos de 2019, optantes pela política de ações afirmativas: 4.1. Processo nº**
93 **23080.011352/2019-61 – Apreciação do recurso interposto por Cleiton Cesar Bitencourt,**
94 sob relatoria dos conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes. Os
95 relatores, após analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação, entenderam não
96 haver quaisquer erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas bancas de validação
97 a que foi submetida a solicitante. Sobre o argumento de ancestralidade, esclareceram que
98 segundo o Supremo Tribunal Federal – STF (ADPF 186); o Edital de vestibular da UFSC; a
99 Portaria de matrícula do vestibular; o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o edital de vagas
100 suplementares para negros, o critério para validação de autodeclaração de pretos/pardos é
101 fenótipo, e não ancestralidade. Desse modo, os relatores acompanharam a decisão da
102 Comissão de autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros em não validar a autodeclaração do
103 requerente. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto
104 dos relatores, conforme os termos do Parecer nº 66/2019/CGRAD. **4.2. Processo nº**
105 **23080.011632/2019-70 – Apreciação do recurso interposto por Tábata Larissa Schütz**
106 **dos Santos,** sob relatoria dos conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa Figueiredo
107 Lopes. Os relatores, após analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação, entendem
108 não haver quaisquer erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas bancas de
109 validação a que foi submetida a solicitante. Destacaram que não podiam deliberar sobre a
110 implementação das políticas afirmativas em outras universidades, mas que verificaram
111 criteriosamente os procedimentos adotados pelas comissões de avaliação nesta Universidade
112 e não detectaram erros processuais. Desse modo, os relatores acompanharam a decisão da
113 Comissão de Autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros em não validar a autodeclaração da
114 requerente. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto
115 dos relatores, conforme os termos do Parecer nº 67/2019/CGRAD. **4.3. Processo nº**
116 **23080.012051/2019-55 – Apreciação do recurso interposto por Naiara Boaretto,** sob
117 relatoria dos conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes. Os
118 relatores, após analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação, entenderam não
119 haver quaisquer erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas bancas de validação
120 a que foi submetida a solicitante. Desse modo, acompanharam a decisão da Comissão de
121 Autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros em não validar a autodeclaração da requerente. A
122 Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o voto dos relatores,
123 conforme os termos do Parecer nº 69/2019/CGRAD. **4.4. Processo nº 23080.010789/2019-88**
124 **– Apreciação do recurso interposto por Agnes Isadora Bueno,** sob relatoria dos
125 conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes. Os relatores, após
126 analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação, entenderam não haver quaisquer
127 erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas bancas de validação a que foi
128 submetida a solicitante. Destacaram que não podiam deliberar sobre a implementação das
129 políticas afirmativas em outras universidades, mas que verificaram criteriosamente os
130 procedimentos adotados pelas comissões de avaliação nesta Universidade e não detectaram
131 erros processuais. Sobre o argumento de ancestralidade, esclareceram que segundo o STF
132 (ADPF 186); o Edital de vestibular da UFSC; a portaria de matrícula do vestibular; o SISU e
133 o edital de vagas suplementares para negros, o critério para validação de autodeclaração
134 pretos/pardos é fenótipo, e não ancestralidade. Desse modo, os relatores acompanharam a
135 decisão da Comissão de Autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros em não validar a
136 autodeclaração da requerente. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por
137 unanimidade o voto dos relatores, conforme os termos do Parecer nº 68/2019/CGRAD. **4.5.**
138 **Processo nº 23080.011351/2019-17 – Apreciação do recurso interposto por Larissa**

Trigo B.

D

gms

3
TAD

AA

AA

gms

tel
AA

AA

AA

gms

AA

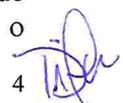
139 **Marques Ferreira**, sob relatoria dos conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa
140 Figueiredo Lopes. Os relatores, após analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação,
141 entenderam não haver quaisquer erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas
142 bancas de validação a que foi submetida a solicitante, e destacaram que em 2016 não havia a
143 instituição de bancas de validação nesta Universidade. Desse modo, acompanharam a decisão
144 da Comissão de Autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros em não validar a autodeclaração
145 da requerente. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade o
146 voto dos relatores, conforme os termos do Parecer nº 70/2019/CGRAD. **4.6. Processo nº**
147 **23080.006462/2019-10 – Apreciação do recurso interposto por Marcos Oliveira dos**
148 **Santos**, sob relatoria dos conselheiros Artur Andrade e Thainá Castro Costa Figueiredo
149 Lopes. Os relatores, após analisarem o processo, bem como o vídeo da verificação,
150 entenderam não haver quaisquer erros processuais nos encaminhamentos dados pelas duas
151 bancas de validação a que foi submetido o solicitante. Sobre o argumento de ancestralidade,
152 esclareceram que segundo o STF (ADPF 186); o Edital de vestibular da UFSC; a portaria de
153 matrícula do vestibular; o SISU e o edital de vagas suplementares para negros, o critério para
154 validação de autodeclaração pretos/pardos é fenótipo, e não ancestralidade. Desse modo, os
155 relatores acompanharam a decisão da Comissão de Autodeclaração de Pretos/Pardos e Negros
156 em não validar a autodeclaração do requerente. A Câmara de Graduação deliberou no sentido
157 de aprovar por unanimidade o voto dos relatores, conforme os termos do Parecer nº
158 65/2019/CGRAD. **5. Processo nº 23080.083007/2018-49 – Objeto: Retorno de diligência:**
159 **Apreciação da proposta de convênio de dupla diplomação, em nível de graduação, entre**
160 **o curso de Engenharia Química da UFSC e o Instituto Nacional Politécnico de Toulouse**
161 **(L'Institut National Polytechnique de Toulouse – Toulouse INP), Toulouse, França**, sob
162 relatoria do conselheiro André Vanderlinde da Silva. O relator, após análise do processo,
163 relatou que o mesmo foi aprovado em todas as instâncias e que houve respostas aos
164 questionamentos demandados por diligência; sendo assim, apresentou parecer favorável ao
165 pleito. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar por unanimidade os termos
166 do Parecer nº 77/2019/CGRAD. **6. Processo nº 23080.014928/2019-42 – Objeto:**
167 **Apreciação do recurso acerca de quebra de pré-requisito da acadêmica Daise Santana**
168 **de Araújo, do curso de graduação em Nutrição**, sob relatoria da conselheira Carmen Maria
169 Oliveira Müller. A relatora, após análise do recurso, considerou que, assim como consta nos
170 pareceres aprovados no colegiado de curso e no Conselho de Unidade do Centro de Ciências
171 da Saúde, a quebra de pré-requisitos deve ser concedida em situações de excepcionalidade.
172 Considerou, ainda, que a reprovação na disciplina CAL 5303 e a opção de não cursá-la ou de
173 cursar a disciplina equivalente não caracterizava excepcionalidade. Diante do exposto, o voto
174 da relatora foi pelo indeferimento da solicitação da quebra de pré-requisito solicitada pela
175 discente Daise Santana de Araújo. A Câmara de Graduação deliberou no sentido de aprovar
176 por unanimidade os termos do Parecer nº 78/2019/CGRAD. **7. Indicação de membros para**
177 **compor a representação da Câmara de Graduação no Conselho Universitário, tendo em**
178 **vista o término dos mandatos vigentes.** A Câmara de Graduação definiu que, tendo em vista
179 o término do mandato do conselheiro Rafael Luiz Cancian, a conselheira Thainá Castro Costa
180 Figueiredo Lopes passaria da condição de suplente para titular e que a vaga de suplente seria
181 preenchida pela conselheira Carmen Maria Oliveira Müller. Decidiu-se ainda que os demais
182 membros seriam indicados em sessão posterior. **Assunto extrapauta.** Houve solicitação de
183 Douglas Lisboa de Melo, recorrente do processo nº 23080.007536/2019-27, o qual teve seu
184 recurso indeferido em sessão anterior, para que houvesse um esclarecimento sobre o porquê
185 de o documento relativo à declaração completa do imposto de renda de sua mãe, encaminhado
186 via correio eletrônico no dia anterior à sessão, não ter sido apreciado. Após algumas
187 considerações, os presentes entenderam que o requerente poderia solicitar um pedido de
188 reconsideração nos autos do processo e reenviá-lo para apreciação. Nos **informes gerais**, o

4
Tiago B.





4





189 presidente apresentou uma prévia do guia digital dos cursos que estava sendo elaborado em
190 parceria com a TV/UFSC. Na oportunidade, mencionou que ocorreria uma sessão no dia 17
191 de abril para tratar da minuta do vestibular de inverno, como também dos recursos que ainda
192 estavam sendo encaminhados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
193 presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu,
194 Raquel Pinheiro, secretária executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata,
195 que, quando aprovada, será assinada pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros.
196 Posteriormente, o conteúdo subscrito neste documento será divulgado na página
197 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 3 de abril de 2019.

plasmir de nobre Martins
Raquel Pinheiro

SB,

MA Gary
Castelan

CS
[Signature]

20

Tracyo W. P. Borges

Guilherme Emami Vieira
[Signature]

[Signature]

Helatizjulkawo